



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

LEI Nº 2.210/2009,
DE 22 DE MAIO DE 2009.
Com alterações na Lei 2.459/2013

“ALTERA A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Presidente Epitácio, criado pela Lei Municipal nº 1.505/94, de 20 de Maio de 1994, com alterações na Lei 1.792/01, de 26 de Julho de 2001, passa ser regida por esta Lei.

Art. 2º. *Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Presidente Epitácio - COMUDERPE. (alterado pela Lei 2.459/2013).*

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I** – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II** – promover integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III** – elaborar, anualmente, o plano municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV** – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V** – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuária e abastecimento.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, conforme segue: (alterado pela Lei 2.459/2013).

I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio;

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Estância Turística de Presidente Epitácio;

V - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais;

VI – revogado (pela Lei 2.459/2013).

VII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Banco do Brasil;

VIII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Colônia dos Pescadores;

IX - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;

X - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

XI - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Projeto de Assentamento Lagoinha;

XII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Projeto de Assentamento Porto Velho;

XIII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Projeto de Assentamento São Paulo;

XIV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Projeto de Assentamento Engenho II;

XV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Reassentamento CESP/Lagoinha;

XVI - 01 (um) representante titular e respectivo da Associação Comercial e Industrial de Presidente Epitácio – ACIPE.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes serão indicados pelo titular do órgão respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 5º. Os membros do CMDR serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 7º. Os serviços prestados pelos membros do CMDR são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 8º. Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do CMDR, os membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Art. 9º. O município fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do CMDR.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.505, de 20 de Maio de 1994 e 1.792, de 26 de Julho de 2001.

Estância Turística de Presidente Epitácio, de 22 de Maio 2009.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração
